



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 28037

## Requerimento nº 1264/2023 da Vereadora Professora Daniela

**Assunto** – Solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, após ultimar esforços juntamente com o Secretário Municipal da Administração – Sr. Cássio Luiz Pinto Junior, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de todos os servidores públicos municipais, terem o direito da contagem de tempo de serviço prestado no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no último dia 12 de Julho do corrente ano.

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, a Lei Complementar n. 173 de 27 de Maio de 2020, suspendeu a contagem dos direitos dos serviços públicos municipais, entre 28/05/2020 e 31/12/2021, durante a pandemia da Covid-19;

Considerando que, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar 191/22, que permitiu aos servidores da saúde e da segurança pública contarem com esse período para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço;

Considerando que, todos os servidores públicos estiveram atuando de uma forma ou outra no combate à pandemia de Covid-19, por isso, esses mesmos merecem ser beneficiados, uma vez que atuaram em contato permanente com a população, sob constante risco de vida;

Considerando que, é necessário que possamos compensar esses valorosos servidores de alguma forma, e o atendimento desse pleito corrigiria uma injustiça com todos esses servidores;

Considerando que, segundo os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a LC 173/2020, que suspendeu a contagem, possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários;

**REQUEIRO**, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso, após ultimar esforços juntamente com o Secretário Municipal da Administração – Sr. Cássio Luiz Pinto Junior, informar a esta Casa de Leis, da possibilidade de todos os servidores públicos municipais, terem o direito da contagem de tempo de serviço prestado no período entre 28/05/2020 e 31/12/2021, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada no último dia 12 de Julho do corrente ano.

**REQUEIRO** ainda, na forma regimental, do deliberado seja encaminhada ciência ao SINDIMMAR – Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos Municipais de Marília, a todas unidades escolares do município e todas Secretarias Municipais.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Professora Daniela  
Vereadora - PL

Aprovado  
Marília, 04 / 09 / 2023

Rogerinho  
1º Vice-Presidente